

Diário Oficial Nº 167, terça-feira, 28 de agosto de 2012

CONSULTA PÚBLICA No- 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

Esta Consulta Pública torna sem efeito a Consulta Pública nº 39, de 15 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2012.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

045/11 - FIXAR PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO (BOPP), INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

ETAPAS:

- I - fabricação da resina de polipropileno (via reação polimerização do propeno);
- II - alimentação e aditivação da resina de polipropileno;
- III - extrusão do polipropileno sobre matriz plana;
- IV - formação e resfriamento;
- V - estiramento mecânico para orientação longitudinal;
- VI - estiramento mecânico para orientação transversal;
- VII - tratamento corona ou chama; e
- VIII - embobinamento e corte.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante no inciso I, até o limite de 50% da produção da empresa, no ano calendário.

C) A dispensa a que se refere a condicionante "B" poderá ser alterada caso comprovadamente não haja disponibilidade competitiva de resina de polipropileno no mercado nacional.

D) Uma vez acionado pela parte interessada, caberá ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, mantido pelo art. 20 do Decreto no 5.906, de 2006, e art. 17 do Decreto no 6.008, de 2006, avaliar as condições de que trata a condicionante "C".

E) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

F) As etapas constantes nos incisos V e VI podem ser substituídas por etapa única de estiramento simultâneo.